



PROCESSO Nº : 14257-3/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇÚ
RESPONSÁVEL : DAMIÃO CARLOS DE LIMA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2011 - Quitação. Prefeitura Municipal de Cotriguaçú. Parecer pela quitação da multa imposta ao gestor Damião Carlos de Lima e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

PARECER Nº 4.259/2012

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se do Contas Anuais de Gestão, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do gestor Damião Carlos de Lima.
2. Por meio do Acórdão 394/2012 (fls. 1605/1606- TCE-MT), o Colegiado deste Tribunal de Contas julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas Contas, aplicando ao gestor multa no valor total de 11 UPF's/MT em razão da existência de pagamento de obrigação com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.
3. Verificado o pagamento da multa (fls. 1615/1616), o setor competente sugere que o interessado seja julgado quite, com a respectiva baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções, absorvendo pelo princípio da



razoabilidade o montante de 0,14 UPF's/MT pago a menor.

4. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, **opina** pela quitação da multa imposta ao **Sr. Damião Carlos de Lima**, na forma do art. 21, inciso XVIII da Resolução nº 14/07, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Renata Adriely da Silva Vieira
Assessoria Especializada
Matrícula 000796

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.